



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Administrativa da Casa no tocante à progressão horizontal de vencimento dos servidores efetivos Célio Luciano Faria- Controlador Interno, Valney de Souza França- Auxiliar Administrativo, Débora Lopes Vieira- Recepcionista, Maeli Ferreira Abelha Abrantes- Auxiliar Administrativo e Edinei Rodrigues - Agente Administrativo respectivamente, restando fixado que os servidores alcançando o conceito necessário e satisfatório serão, nos termos do parágrafo único, do art. 33, da Resolução n.º 022, de 01 de março de 2005, promovidos imediatamente à classe horizontalmente posterior, para cada 02(dois)anos de efeitos exercício, composto do anexo IV da referida Resolução.

Para a referida progressão necessitam da avaliação de desempenho, sendo necessário que o servidor seja considerado apto no parecer conclusivo da avaliação de desempenho, com a clara identidade das atribuições exercidas em razão de ambos os vínculos.

De acordo com o Ato da Presidência n. 03/2024 o exercício da função de forma contínua, nos termos da Resolução 022 de 1º de março de 2005, tornam aptos os servidores após avaliação de desempenho nos respectivos cargos e atribuições exercidas.

Do que importa, o relatório.

Passo a opinar.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

Como sabido a progressão é o direito que o servidor público possui de ter evolução salarial com o decurso de tempo, isto é, uma valorização que a lei confere aos servidores públicos como forma de valorizar o tempo de serviço.

Todo servidor público efetivo e estável que ainda não atingiu o padrão mais alto da sua carreira tem a possibilidade de progredir, desde que cumpra os requisitos previstos.

No presente caso a progressão em análise está prevista na Resolução 022, de 1º de março de 2005, necessitando para sua concessão avaliação de desempenho satisfatória.

Estabelece o artigo 31 da Resolução que para ter direito à progressão de vencimentos o servidor deverá ser aprovado na avaliação de desempenho. O parágrafo único do art. 33 por sua vez ensina que:

“O servidor, após aprovação na avaliação de desempenho, será ajustado horizontalmente, de acordo com o tempo de serviço na Administração Pública Municipal, e lhe será concedida uma promoção para a classe imediatamente posterior, para cada 02 (dois) anos de efetivo exercício.”

O artigo 39 e 40 dispõem que a avaliação será feita por uma comissão formada por no mínimo três servidores num intervalo mínimo para a realização da avaliação de 02 (dois) anos.

Nos termos da resolução para progressão a avaliação deverá ser satisfatória, de modo que é imperioso que haja o cumprimento das obrigações



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

dos servidores, como assiduidade, pontualidade e eficiência, sem cometimento de infrações, nem descumprimento de impedimentos e condutas proibidas.

A progressão horizontal dos servidores é um direito subjetivo e preenchidos todos os requisitos constantes na resolução e com avaliação de desempenho satisfatória o poder público não poderá deixar de concedê-la àqueles que preenchem os requisitos, mesmo que tenham sido superados os limites para gastos com o pessoal.

Pelas razões expostas, opino pela progressão horizontal aos servidores efetivos mencionados.

Firme nos fundamentos apresentados, é o parecer.


Thiago Lucas de Andrade
Assessor Jurídico